



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 44/2017 – TELEFONIA MÓVEL

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Hélio Kuersten Bruning, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador do CPF. nº 737.805.709-63 e RG. Nº 4.647.756-1 SSP-PR, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Claro S. A., inscrito no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, representado por Jael Pinheiro Souza, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, portador(a) do RG. Nº 20943415-SSP-PR., CPF. Nº 712.546.842-04, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 19/2017, Menor preço - Unitário, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), para ligações locais (VC1), e interurbanos (VC2 e VC3) sistema digital pós-pago, com fornecimento em regime de comodato de 08 (oito) aparelhos telefônico celulares todos com linhas habilitadas, conforme segue:

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA OPERADORA E VALOR MÁXIMO:

LOTE	ITEM 1	SERVIÇO MENSAL	QUANTIDADE APROXIMADA	VALOR MÁXIMO (R\$)	VALOR MÁX. MENSAL (R\$)
1	1.1	Assinatura básica mensal	13	1,00	13,00
	1.2	Assinatura serviço intragrupo zero local VC1	13	1,00	13,00
	1.3	Serviço gestão on line	13	4,90	14,70
	1.4	Chamadas VC1 – Móvel - móvel mesma operadora.	1000	0,15	150,00
	1.5	Chamadas VC1 – Móvel – móvel outra operadora	1000	0,15	150,00
	1.6	Chamadas VC1 – Móvel – fixo	1000	0,15	150,00
	1.7	Chamadas VC2 móvel x móvel mesma operadora	100 minutos	0,09	9,00
	1.8	Chamadas VC2 móvel x fixo	100 minutos	0,73	73,00
	1.9	Chamadas VC2 móvel x móvel outra operadora	100 minutos	0,43	43,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

1	1.10	Chamadas VC3 móvel x móvel mesma operadora	100 minutos	0,09	9,00
	1.11	Chamadas VC3 móvel x fixo	100 minutos	0,73	73,00
	1.12	Chamadas VC3 móvel x móvel outra operadora	100 minutos	0,43	43,00
	1.14	Mensagens de Texto - SMS	100 mensagens	0,16	16,00
	1.13	Acesso ilimitado a internet móvel via smartphones, com franquia de mínima de 1,5 GB/mês. Se consumida integralmente a franquia contratada, a velocidade de tráfego poderá se reduzida, mas vetada a cobrança de Mb excedente.	8	34,93	279,44
VALOR TOTAL MENSAL R\$					1.036,14

Parágrafo Primeiro. A quantidade mensal de minutos estimada, servirá somente de subsídios na formulação da proposta.

Parágrafo Segundo. Não deverá ser cobrado nenhum adicional de chamada em deslocamento.

Parágrafo Terceiro. As chamadas **locais** intragrupo, ou seja, entre as **13 (treze)** linhas habilitadas deverão ser isentas de tarifas, **exceto da mensalidade do serviço prevista.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos e prestar os serviços, objeto deste Contrato nº **44/2017**, pelo preço certo e ajustado de R\$ 12.433,68 (doze mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), para ligações locais (VC1), e interurbanos (VC2 e VC3) sistema digital pós-pago, com fornecimento em regime de comodato de 08 (oito) aparelhos telefônico celulares todos com linhas habilitadas, objeto deste contrato terá duração de 12 (doze) Meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão n° 19/2017.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado mensal, e os dias serão à escolha da Prefeitura, sendo que os pagamentos ficam condicionados a apresentação da nota fiscal/fatura detalhada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal n° 1.550/16.

03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
0412200032.006000 Manutenção das Ações Administrativas
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer os produtos e prestar os serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), para ligações locais (VC1) e interurbanos (VC2 e VC3) sistema digital pós-pago, com fornecimento em regime de comodato de 08 (oito) aparelhos telefônicos celulares todos com linhas habilitadas, referente ao objeto da licitação n° 19/2017, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório n° 27/2017.

Parágrafo Primeiro. Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Segundo. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato n° 44/2017, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto. Os celulares entregues em comodato terão garantia de no mínimo 12 (doze) meses prestado por empresa credenciada pelo fabricante (vinculado ao lote 01).



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Quinto. Se houver renovação do contrato a cada doze meses deverão ser substituindo os aparelhos telefônicos usados por novos, apresentando modelos para aprovação (vinculado ao lote 01).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), para ligações locais (VC1), e interurbanos (VC2 e VC3) sistema digital pós-pago, com fornecimento em regime de comodato de 08 (oito) aparelhos telefônico celulares todos com linhas habilitadas, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 44/2017.

Parágrafo Primeiro. Fiscalizar e atestar as compras e serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo. Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA – DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 19/2017, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Advertência;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Segundo. Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

Parágrafo Terceiro. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quinto. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

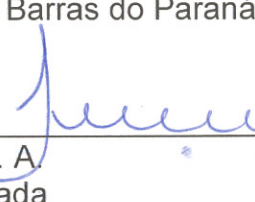
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 19/2017.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

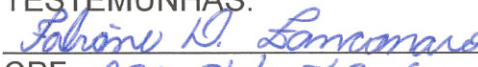
Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

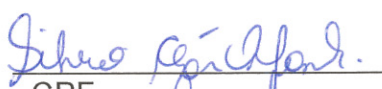
Três Barras do Paraná, 05/04/17.


Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal


Claro S. A.
Contratada

Jael Pinheiro Souza
Gerente Executiva de Contas
CPF: 712.546.842-04
RG: 20943415
CLARO - EMBRATEL

TESTEMUNHAS:

CPF 060.344.849-60


CPF 033.491.823-41



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 44/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), para ligações locais (VC1), e interurbanos (VC2 e VC3) sistema digital pós-pago, com fornecimento em regime de comodato de 08 (oito) aparelhos telefônico celulares todos com linhas habilitadas..

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Claro S. A.,

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 19/2017, Menor preço - Unitário.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 12.433,7 (doze mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 05/04/17.

Hélio Kuerten Bruhning
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL: ROSA MARIA DE OLIVEIRA

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL: ROSA MARIA DE OLIVEIRA

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL: ROSA MARIA DE OLIVEIRA

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
HILDEBRAND ARAUJO, CPF nº 033.234.989-68, torna público que recebeu do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para implantação de LOTEAMENTO RESIDENCIAL URBANO, denominado JARDIM ANA FREITAS, matrícula nº 31.045, localizado na Rua Otaviano Amaral, s/n, bairro São Francisco, Laranjeiras do Sul/PR.

SUMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
HILDEBRAND ARAUJO, CPF nº 033.234.989-68, torna público que recebeu do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, a RENOVACÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO para implantação de LOTEAMENTO RESIDENCIAL URBANO, denominado JARDIM ANA FREITAS, matrícula nº 31.045, localizado na Rua Otaviano Amaral, s/n, bairro São Francisco, Laranjeiras do Sul/PR.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL: ROSA MARIA DE OLIVEIRA

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL: ROSA MARIA DE OLIVEIRA

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL: ROSA MARIA DE OLIVEIRA

QUEDAS DO IGUAÇU - PR
TERMO DE PRORROGAÇÃO/ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 025/2017/PMQI
O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pela Prefeitura Municipal a Srª MARLENE FATIMA MANICA REVERS, comunica aos interessados que prorrogou/alterou a data de realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, cujo objeto é a contratação de empresas para o fornecimento de forma parcelada, em conformidade com a efetiva necessidades de medicamentos e materiais de consumo e permanente para uso junto ao Hospital Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.
- Data de Abertura: 19/04/2017.
- Horário: 14:00 horas.
- Local: Setor de Licitações.
INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Jazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira ou através do e-mail: licitacoes@fiquet.com.br.
Quedas do Iguaçu, 04 de abril de 2017.
ITAMAR DA SILVA
Pregueiro

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL: ROSA MARIA DE OLIVEIRA

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL: ROSA MARIA DE OLIVEIRA

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL: ROSA MARIA DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), para ligações locais (VC1), e interurbano (VC2 e VC3) sistema digital pós-pago, com fornecimento em regime de controlado de 08 (oito) aparelhos telefônicos: celulares todos com linhas habilitadas.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Claro S.A.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 19/2017, Menor preço - Unilote.
PREGO: O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 12,433,68 (doze mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
Três Barras do Paraná, 05/04/17.
Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 32/2017
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), para ligações locais (VC1), e interurbano (VC2 e VC3) sistema digital pós-pago, com fornecimento em regime de controlado de 08 (oito) aparelhos telefônicos: celulares todos com linhas habilitadas.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Claro S.A.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 19/2017, Menor preço - Unilote.
PREGO: O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 12,433,68 (doze mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
Três Barras do Paraná, 08 de março de 2017.
Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 72/2017
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), para ligações locais (VC1), e interurbano (VC2 e VC3) sistema digital pós-pago, com fornecimento em regime de controlado de 08 (oito) aparelhos telefônicos: celulares todos com linhas habilitadas.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Claro S.A.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 19/2017, Menor preço - Unilote.
PREGO: O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 12,433,68 (doze mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
Três Barras do Paraná, 08 de março de 2017.
Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 32/2017
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), para ligações locais (VC1), e interurbano (VC2 e VC3) sistema digital pós-pago, com fornecimento em regime de controlado de 08 (oito) aparelhos telefônicos: celulares todos com linhas habilitadas.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Claro S.A.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 19/2017, Menor preço - Unilote.
PREGO: O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 12,433,68 (doze mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
Três Barras do Paraná, 08 de março de 2017.
Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 72/2017
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), para ligações locais (VC1), e interurbano (VC2 e VC3) sistema digital pós-pago, com fornecimento em regime de controlado de 08 (oito) aparelhos telefônicos: celulares todos com linhas habilitadas.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Claro S.A.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 19/2017, Menor preço - Unilote.
PREGO: O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 12,433,68 (doze mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
Três Barras do Paraná, 08 de março de 2017.
Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 72/2017
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), para ligações locais (VC1), e interurbano (VC2 e VC3) sistema digital pós-pago, com fornecimento em regime de controlado de 08 (oito) aparelhos telefônicos: celulares todos com linhas habilitadas.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Claro S.A.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 19/2017, Menor preço - Unilote.
PREGO: O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 12,433,68 (doze mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
Três Barras do Paraná, 08 de março de 2017.
Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 72/2017
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), para ligações locais (VC1), e interurbano (VC2 e VC3) sistema digital pós-pago, com fornecimento em regime de controlado de 08 (oito) aparelhos telefônicos: celulares todos com linhas habilitadas.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Claro S.A.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 19/2017, Menor preço - Unilote.
PREGO: O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 12,433,68 (doze mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
Três Barras do Paraná, 08 de março de 2017.
Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 72/2017
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), para ligações locais (VC1), e interurbano (VC2 e VC3) sistema digital pós-pago, com fornecimento em regime de controlado de 08 (oito) aparelhos telefônicos: celulares todos com linhas habilitadas.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Claro S.A.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 19/2017, Menor preço - Unilote.
PREGO: O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 12,433,68 (doze mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
Três Barras do Paraná, 08 de março de 2017.
Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL: ROSA MARIA DE OLIVEIRA

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL: ROSA MARIA DE OLIVEIRA

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL: ROSA MARIA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.619/0001-79
Rua Santo Antônio, nº 225, Centro - CEP: 85160-000
Fone: (42) 36361228

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL: ROSA MARIA DE OLIVEIRA

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL: ROSA MARIA DE OLIVEIRA

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL: ROSA MARIA DE OLIVEIRA

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014-CMC
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1-14
5º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR APOIO ADMINISTRATIVO, DE RECURSOS HUMANOS, LICITAÇÃO E CONTROLE DE FROTAS AO LEGISLATIVO DE CANTAGALO.
CONTRATADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, inscrita no CNPJ nº 95.684.619/0001-79, com sede na Rua Santo Antônio, 225 - Centro, Cantagalo - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. MATEUS RUIZICKI.

CONTRATADA: JOÃO PAULO ANDREU CONTABILIDADE ME, inscrita no CNPJ nº 12.399.797/0001-20, situada a Rua Manoel Ribas, n.º 2322 - Centro - Laranjeiras do Sul-PR, Cep 85.301-020, neste ato representada pelo Sr. João Paulo Andreu

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais)
VALOR MENSAL: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 08 de janeiro de 2018.
DATA DE ASSINATURA: 04 DE ABRIL DE 2017.
FORO: COMARCA DE CANTAGALO - PARANÁ.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL: ROSA MARIA DE OLIVEIRA

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL: ROSA MARIA DE OLIVEIRA

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL: ROSA MARIA DE OLIVEIRA

Três Barras do Paraná, 04 de Abril de 2017.
Osmar Zorzi
Presidente